

# PROJETO DE LEI N° 528, DE 2020

## EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_

Altere-se o art. 33 do substitutivo de Plenário apresentado ao PL 528/2020.

“Art. 33. Os arts. 1º e 1º-C da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º São estabelecidas as seguintes metas de percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel produzido por meio de processos exclusivamente dedicados para tal fim ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional **desde que constatada a sua viabilidade técnica:**

.....  
§ 1º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) avaliará a viabilidade técnica, dentro do conceito do berço ao túmulo, das metas de que trata o caput e fixará o percentual obrigatório de adição de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional entre os limites de 13% (treze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Poderá ser estabelecido percentual obrigatório de adição de biodiesel superior a 15% (quinze por cento) **desde que constatada sua viabilidade técnica, de preservação das características mecânicas do veículo.**

§ 3º Fica instituído o sistema de rastreabilidade para os combustíveis do ciclo diesel com registro de todas as transações da cadeia produtiva com a finalidade de assegurar a **qualidade desses combustíveis, conforme regulamentação e viabilidade técnica de que trata o § 2º.**

.....”(NR)



\* C D 2 4 1 8 0 5 7 0 8 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar qualidade do produto, defesa ambiental ambiental e preservação da qualidade mecânica. Não se pode impor ao consumidor um produto que pode gerar prejuízos por conta do mal funcionamento.

Por isso precisamos que tenha a testagem de viabilidade técnica para que haja o aumento do percentual.

O texto original e o substitutivo são totalmente prejudiciais ao setor de transporte de cargas, bem como aos geradores hospitalares – que utilizam o mesmo combustível. Além de prejuízos financeiros, estamos falando de risco a vidas.

Dessa forma peço o apoio dos pares a esta emenda.

Sala de Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Deputado Bibo Nunes  
PL/RS**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241805708300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes e outros



\* C D 2 4 1 8 0 5 7 0 8 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bibo Nunes)

Altere-se o art. 33 do substitutivo  
de Plenário apresentado ao PL 528/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD241805708300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bibo Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 3 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER

